

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 346, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e, conforme Portaria nº 72, de 26 de abril de 2012, publicada no DODF nº 86, de 03 de maio de 2012, prorrogada pela Portaria nº 184, de 29 de junho de 2012, publicada no DODF nº 129, de 03 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares – CEDCT (fl.293) constante do processo 0360.001.019/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

PORTARIA Nº 347, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria nº 344, de 25 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 218, de 26 de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2012.

REJANE PITANGA

CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 112, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.**

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, por deliberação da 225ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, conforme disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 151, de 30 de dezembro de 1998 e nos termos do art. 151, § 4º, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser integrado por conselheiros do CDCA/DF, sendo três representantes do Poder Público e três representantes da sociedade civil, nos seguintes termos:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Estado da Criança;
- b) Secretaria de Estado de Governo;
- c) Secretaria de Estado de Planejamento.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) União Brasileira de Educação e Ensino/UBEE;
- b) Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal/SINTBREF;
- c) Obras Assistenciais São Sebastião/OASAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

O COORDENADOR DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas e atendendo ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Definir a circunscrição de atuação de cada Conselho Tutelar do Distrito Federal, na seguinte forma:

I – o Conselho Tutelar de Águas Claras atenderá:

a) a Região Administrativa de Águas Claras (RA – XX), que compreende inclusive o Parque Ecológico Águas Claras, Setor Habitacional Arnuqueiras (Conjuntos 1 a 8), Areal (QS 05 a 09), Universidade Católica de Brasília – UCB e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE;

II – o Conselho Tutelar de Brasília Sul atenderá:

a) a região da Asa Sul (compreendendo inclusive Setor de Autarquias Sul – SAS, Setor Bancário Sul – SBS, Setor de Diversões Sul – CONIC, Setor Comercial Sul – SCS, Setor Médico Hospitalar Sul – SMHS, Setor Hoteleiro Sul – SHS, Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Setor de Embaixadas Sul – SES e Setor Hospitalar Local Sul), Parque da Cidade, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Rodoviária do Plano Piloto, Praça dos Três Poderes, Setor de Autarquias Federais Sul - SAFS, Setor de Clubes Esportivos Sul - SCS, Setor Policial Sul - SPS, Hípica de Brasília, Parque das Aves e Vila Telebrasil;

III – o Conselho Tutelar de Brasília Norte atenderá:

a) a região da Asa Norte (compreendendo inclusive Setor de Autarquias Norte – SAN, Setor Bancário Norte – SBN, Setor Cultural Norte – SCN, Setor de Diversões Norte – Conjunto Nacional, Setor

Comercial Norte – SCN, Setor Hoteleiro Norte – SHN, Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN, Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN, Setor de Embaixadas Norte – SEN, Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, Parque Olhos D'Água e Colégio Militar de Brasília), Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, Universidade de Brasília – UNB, Setor Noroeste, Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, Setor de Administração Municipal – SAM, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Setor Militar Urbano – SMU, Vila Planalto, Palácio do Jaburu, Palácio da Alvorada e Granja do Torto.

IV – o Conselho Tutelar de Brazlândia atenderá:

a) a Região Administrativa de Brazlândia (RA – IV), que compreende o Setor Norte, o Setor Sul, o Setor Tradicional, Setor Veredas e Vila São José; e

b) os Núcleos Rurais Alexandre Gusmão, Dois Irmãos, Engenho Queimado, Desterro, Chapadinha, Barreiro e INCRA 08, assim como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

V – o Conselho Tutelar da Candangolândia atenderá:

a) a Região Administrativa da Candangolândia (RA – XIX), inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, Parque dos Pioneiros, Jardim Zoológico de Brasília, assim como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

VI – o Conselho Tutelar da Ceilândia Norte atenderá:

a) a região da Ceilândia Norte, inclusive as quadras centrais (QNN 17, CNN 01, QNN 01, QNM 02, CNM 02 e QNM 18), Condomínio Privê, Setor O, Expansão do Setor O, Setor de Materiais e Construção, Setor de Indústria, QNQ (Setor Q), QNR (Setor R), P-Norte (Quadras QNP 05, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29), Parque da Lagoinha, Condomínio Gênese, SHSN Chácara 02, Condomínio Buritis I e II, Condomínio Acácias, Condomínio Vencedor e INCRA 09;

VII – o Conselho Tutelar da Ceilândia Sul atenderá:

a) a região da Ceilândia Sul, inclusive as quadras centrais (QNN 18, CNN 02, QNN 02, QNM 01, CNM 01 e QNM 17), Guariroba, Feira do Produtor, Condomínio Sol Nascente (Condomínios Pinheiros, Casa Branca e Parque da Vaquejada), Área de Desenvolvimento Econômico – ADE (Pró-DF), Campus UNB – Ceilândia, P-Sul e Condomínio Por do Sol;

VIII – o Conselho Tutelar do Cruzeiro atenderá:

a) a Região Administrativa do Cruzeiro (RA – XI), que compreende o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho; e b) a Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA – XXII), que compreende inclusive o Parque de Uso Múltiplo Sucupira, o Hospital das Forças Armadas e o Instituto Nacional de Meteorologia – INEMET;

IX – o Conselho Tutelar da Estrutural atenderá:

a) a Região Administrativa do SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (RA – XXV), que compreende a Cidade Estrutural (Setor Central, Setor Oeste, Setor Norte, Setor Leste e Setor de Grandes Equipamentos) e a Cidade do Automóvel; e

b) o Parque Ferroviário de Brasília (antiga Rodoferroviária), o Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, o Setor de Oficinas Norte – SOFN, assim como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

X – o Conselho Tutelar do Gama I atenderá: a) o Setor Leste, o Setor Industrial, o Setor Norte e o Setor de Chácaras Leste do Gama, além dos Condomínios do Núcleo Rural Casa Grande (Mansões Paraíso, Parque do Gama, Fênix, Residencial das Palmeiras) e área do Pró-DF;

XI – o Conselho Tutelar do Gama II atenderá:

a) o Setor Oeste, o Setor Central e o Setor Sul do Gama, inclusive a Vila Roriz, o Parque Ecológico Ponte Alta, o Parque Recreativo do Gama (Prainha) e a Cidade Nova (Antiga Vila DVO);

XII – o Conselho Tutelar do Guará atenderá:

a) a Região Administrativa do Guará (RA – X), que compreende o Guará I e II, a Colônia Agrícola Águas Claras e a Colônia Agrícola IAPI, o Guará Sul (Expansão do Guará), o Condomínio Lúcio Costa – QELC e a Super Quadras Brasília – SQB, inclusive o Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS (Setor de Oficinas Sul – SOFS, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul – SGCVS e Park Sul);

XIII – o Conselho Tutelar do Itapoã atenderá:

a) a Região Administrativa do Itapoã (RA – XXVIII), que compreende os Condomínios Del Lago I e II, Itapoã I e II, Fazendinha, Mandala, Novo Horizonte, Sobradinho dos Melos, Mansões Entrelagos – Etapas de I a IV, além dos Condomínios Rurais Cravo e Canela e o Chácara Euler Paranhos, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XIV – o Conselho Tutelar do Lago Norte atenderá:

a) a Região Administrativa do Lago Norte (RA – XVIII), que compreende o Setor de Habitação Individual Norte – SHIN, a Área Comercial, o Condomínio Privê I e II, o Parque Morro do Careca, o Condomínio Tomahawk, o Setor de Mansões do Lago e o Condomínio Porto Seguro, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XV – o Conselho Tutelar do Lago Sul atenderá:

a) a Região Administrativa do Lago Sul (RA – XVI), que compreende o Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, o Setor de Mansões Dom Bosco, Setor Habitacional Ermida Dom Bosco, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, Jardim Botânico de Brasília e ainda os condomínios: Estância Quintas da Alvorada, Privê Morada Sul Etapa C e Altiplano Leste e Condomínio Mini Chácaras; e

b) a Região Administrativa do Jardim Botânico (RA – XXVII), que compreende os seguintes condomínios: Ville de Montagne, Solar de Brasília, Village da Alvorada I ao III, Jardins dos Eucaliptos, Condomínio Lago Sul, Jardins do Lago, Mansões Mata da Anta, Village Ecológico, San Diego, Jardim Botânico I ao VI, Portal do Lago Sul, Mansões Califórnia, Estância Jardim Botânico, Mirante das Paineiras, Quintas da Alvorada, Rural Mansões Itaipu, Quintas do Sol, Jardins do Lago, Quintas Bela Vista, Quintas Interlagos, Solar da Terra, Quatro Estações, Máximo Garden, Morada de Deus, Belvedere Green, Ouro Vermelho I e II e Condomínio Verde;

XVI – o Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante atenderá:

a) a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA – VIII), que compreende inclusive o Setor

de Postos e Motéis Sul – SPMS, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Divinéia, Metropolitana, Vila Cahuy e Setor Placa da Mercedes; e

b) a Região Administrativa do Park Way (RA – XXIV), que compreende as Quadras 1 a 29, inclusive o Núcleo Rural Vargem Bonita, Córrego da Onça e Setor Catetinho.

XVII – o Conselho Tutelar do Paranoá atenderá:

a) a Região Administrativa do Paranoá (RA – VII), inclusive o Setor de Indústria do Paranoá, o Núcleo Rural Córrego do Tamanduá, o Parque Urbano do Paranoá, o Condomínio La Font e as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XVIII – o Conselho Tutelar de Planaltina I atenderá:

a) a Área Central de Planaltina (que compreende o Setor Comercial Central, Setor de Educação, Setor Hospitalar, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Administrativo e Setor Recreativo Cultural), o Setor de Oficinas, o Jardim Roriz, a Vila Nossa Senhora de Fátima, o Setor Tradicional e os condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samauma, Mestre D'Armas I ao IV, Nova Esperança, Estância, Mônaco, Sarandy e Itiquira; e

b) o Setor de Mansões Mestre D'Armas, a Vila DVO, o Condomínio Nova Petrópolis e o Loteamento Estâncias Vila Rica;

XIX – o Conselho Tutelar de Planaltina II atenderá:

a) o Setor Residencial Leste de Planaltina (Buritys I ao IV), o Setor Habitacional Arapoanga (que compreende os condomínios Mansões Arapoanga, Residencial Marisol, Quitas do Amanhecer, Portal do Amanhecer e Vila Nossa Senhora de Fátima), o Setor Habitacional Mestre D'Armas (Condomínios Quitas do Amanhecer II, Vale do Sol e Morada Nobre) e o Setor Habitacional Vale do Amanhecer (que compreende os condomínios Vale do Amanhecer, Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural Santos Dumont e Parque Ecológico Vale do Amanhecer);

XX – o Conselho Tutelar do Recanto das Emas atenderá:

a) a Região Administrativa do Recanto das Emas (RA – XV), inclusive os Núcleos Rurais Monjolo e Vargem da Benção, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXI – o Conselho Tutelar do Riacho Fundo I atenderá:

a) a Região Administrativa do Riacho Fundo (RA – XVII), inclusive a Colônia Agrícola Sucupira, Quadra QN 01 (Bairro Telebrasil) e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXII – o Conselho Tutelar do Riacho Fundo II atenderá:

a) a Região Administrativa do Riacho Fundo II (RA – XXI) inclusive o Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo, o CAUB I e II e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXIII – o Conselho Tutelar de Samambaia Sul atenderá:

a) a região de Samambaia Sul, que compreende as Quadras 100, 300 e 500, inclusive o Setor de Mansões de Samambaia – SMSE e Parque Boca da Mata;

XXIV – o Conselho Tutelar de Samambaia Norte atenderá:

a) a região de Samambaia Norte, que compreende as Quadras 200, 400 e 600, inclusive QI's 616 e 416, Condomínio Vila Nova, Parque Três Meninas e Parque Gatumê;

XXV – o Conselho Tutelar de São Sebastião atenderá:

a) a Região Administrativa de São Sebastião (RA – XIV), que compreende Setor Central, Setor Tradicional, Bairro São Bartolomeu, Bairro Residencial Oeste, Bairro Bom Sucesso, Bairro Morro Azul, Bairro João Cândido, Bairro São José, Bairro Vila Nova, Bairro São Francisco, Bairro Bela Vista e Residencial do Bosque;

b) o Setor Habitacional Jardins Mangueiral, Bairro Nacional, Q 12, Bairro Vila do Boa, Conjunto Residencial Jardim da Serra, Condomínio Jequitibá, Condomínio Veredas do Lago, Condomínio Itaipu, Condomínio Mansões Braúna, Condomínio Quintas dos Ipês, Condomínio Del Lago, Residencial Vitória, Setor de Chácaras Morro da Cruz, Setor Habitacional Crixás, Condomínio Privê, Residencial Mônaco, Setor Habitacional Tororó, Condomínio Residencial Santa Mônica, Condomínio Mondragon, Condomínio Mansões Fazendárias, Condomínio Mansões Park Brasília e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXVI – o Conselho Tutelar de Sobradinho I atenderá:

a) a Região Administrativa de Sobradinho (RA – V) que compreende as Quadras 01 a 18 e Quadra Central de Sobradinho, Setor de Grandes Áreas, Setor de Expansão Econômica, Vila DNOCS, Setor Industrial, Setor de Oficinas, Condomínio Alto da Boa Vista, Condomínios do Setor Habitacional Nova Colina (Colina, Nova Colina, Asa Branca, Diguinéia, Petrópolis, Lara, Bela Vista Serrana, Recanto da Serra, Morada Colonial e Uberaba) e Condomínio Serra Verde; e

b) os condomínios do Setor Habitacional Boa Vista (Morada Imperial, Parque Colorado, Residencial 2001, Bianca, Recanto Real, Morada dos Nobres, Privê Alphaville, Vivendas Serranas, Granja Sophia e Império dos Nobres), o Condomínio RK (Conjunto Antares e Centauros), os seguintes condomínios do Setor Habitacional Grande Colorado (Vivendas Bela Vista, Vivendas Lago Azul, Vivendas Colorado I e II, Solar de Athenas, Jardim Europa I e II, Colorado Ville, Residencial Mansões Colorado e Vivendas Friburgo), a Vila Basevi, o Núcleo Rural Lago Oeste e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXVII – o Conselho Tutelar de Sobradinho II atenderá:

a) a Região Administrativa de Sobradinho II (RA – XXVI) que compreende o Setor Oeste de Sobradinho II (inclusive os Condomínios Burityzinho e Ares Buritys II), o Setor de Mansões de Sobradinho (inclusive os condomínios Vale do Sol, Vale das Sucupiras, Vale do Paraíso, Fibral, Sobradinho, Sobradinho Novo, Residencial e Comercial, Mini Chácaras e Verde Vale) e os condomínios Serra Azul, Recanto do Mené, Contagem, Rio Negro, Alvorecer dos Pássaros, Vila Rabelo I e II, Mansões Sobradinho, Vale das Acácias Vale dos Pinheiros, Mansões Sobradinho III, Residencial Versales, Vila Verde, Casa Rosada, Bem Estar, Morada, Petrópolis, Boa Sorte, Vivendas Alvoradas, Chácara Beija-Flor, Residencial Planalto, Vila Rica, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Halley, Novo Horizonte, Sol Nascente, São Francisco, Jardim América, Residencial Fraternidade, Jardim Ipanema, Meu Sonho, Helix Soulso, Vivendas Paraíso, Jardim Ipanema, Vivenda da Serra, Vivendas Campestre e Recanto dos Nobres (Recanto Sobradinho); e

b) a Região Administrativa da Fercal (RA – XXXI) que compreende a Comunidade da Fercal Leste e Oeste, Azué – Fercal, Alto da Bela Vista, Expansão do Alto da Bela Vista, Comunidade Queima Lençol e ainda a Comunidade do Bananal, Rua do Mato, Córrego do Ouro e Catingueiro; XXVIII – o Conselho Tutelar da Santa Maria Norte atenderá:

a) o Setor Norte de Santa Maria, incluindo o Residencial Santos Dumont, o Setor Habitacional Meireles (Condomínio Mansões Abraão, Setor Total Ville, Mansões Abraão 2º Etapa, Condomínio Guerreiro, Chácaras Ana Maria e Condomínio Núcleo Rural Hortigranjeiro) e o Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek;

XXIX – o Conselho Tutelar da Santa Maria Sul atenderá:

a) o Setor Sul e Setor Central de Santa Maria, incluindo o Setor Habitacional Ribeirão (Condomínio Porto Rico) e os Núcleos Rurais Alagados e Santa Maria;

XXX – o Conselho Tutelar de Taguatinga Sul atenderá:

a) a região de Taguatinga Sul, que compreende as quadras QSA, QSB, QSC, QSD, QSE, QSF e QSG; e b) a região de Taguatinga Centro (C 1 a C 11), o Setor de Mansões de Taguatinga e o Parque Ecológico Saburo Onoyama;

XXXI – o Conselho Tutelar de Taguatinga Norte atenderá:

a) a região de Taguatinga Norte, que compreende as quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNJ, QNL e QNM; e

b) o Setor de Indústrias, o Centro Metropolitano, o Parque Ecológico Metropolitano, a expansão da QNM, a expansão QNL (Chaparral) e o Taguaparque;

XXXII – o Conselho Tutelar do Varjão atenderá:

a) a Região Administrativa do Varjão (RA – XXIII), inclusive o Setor Taquari, Núcleo Rural Boa Esperança II e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA;

XXXIII – o Conselho Tutelar de Vicente Pires atenderá:

a) a Região Administrativa de Vicente Pires (RA – XXX) que compreende o Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Colônia Agrícola Samambaia, Colônia Agrícola São José e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO BATISTA FIGUEIREDO

SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, item XXXIII e artigo 38, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH relativamente ao mês de outubro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 34, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA – SITUAÇÃO EM 26 DE OUTUBRO DE 2012	
SERVIDORES	QUANTIDADE
A. Servidores do quadro da Unidade	
(a) Sem cargo em comissão	5
(b) Com cargo em comissão	7
(c) Com função gratificada	0
B. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
(d) Sem cargo em comissão	12
(e) Com cargo em comissão	11
(f) Com função de confiança	0
C. Sem Vínculo com o GDF	
(g) Requisitado fora do GDF sem cargo em comissão	0
(h) Com cargo em comissão	45
D. Cedidos	
(i) Para órgão ou entidade do GDF	0
(j) Para órgão ou entidade fora do GDF	0
TOTAL: (k= a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	K = 80
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I= b+e+h)	I = 6+12+44 = 63
%de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m= h/I)	m = 71,43%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total (n= C/k)	N= 56,25%

PAULO ROBERTO MATOS